



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



OFÍCIO Nº 32/2025/GAB/VER/DANILO/CMM

Medicilândia, 03 de julho de 2025.

Ao Senhor
VALDECY CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Medicilândia/PA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste encaminhar à Mesa Diretora desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 8/2025, de minha autoria, que Dispõe sobre "Estudante de Olho" para atendimento oftalmológico e distribuição gratuita de óculos aos alunos de baixa renda da rede pública de ensino no âmbito do município de Medicilândia/PA, para análise e posterior deliberação pelo Plenário.

Solicito que o referido projeto seja incluído na pauta da próxima sessão ordinária para os trâmites regimentais pertinentes.

Junto ao projeto, encaminho a respectiva justificativa, que expõe os fundamentos e a relevância da matéria para interesse público municipal.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa Legislativa, renovo votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


DANILO LOPES DA SILVA
Vereador UNIÃO/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PROJETO DE LEI Nº 8 /2025



Institui o Programa Municipal "Estudante de Olho" para atendimento oftalmológico e distribuição gratuita de óculos aos alunos de baixa renda da rede pública de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Estudante de Olho", destinado a promover avaliação oftalmológica periódica e a fornecer, gratuitamente, óculos corretivos aos alunos de baixa renda regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

- I- Identificar precocemente problemas de visão que prejudiquem o aprendizado de alunos em situação de vulnerabilidade social;
- II- Garantir acesso à saúde visual para estudantes de baixa renda, promovendo a equidade no ambiente escolar;
- III- Reduzir índices de evasão e baixo rendimento escolar causados por problemas de visão não tratados;
- IV- Promover a conscientização sobre a importância do cuidado oftalmológico.

Art. 3º São beneficiários do programa os alunos:

- I- Matriculados na rede pública municipal de ensino;
- II- Cuja família comprove renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- III- Que apresentem laudo médico oftalmológico com indicação para uso de óculos corretivos.

Art. 4º O programa será executado em cooperação entre:

- I- Secretária Municipal de Saúde, que providenciará triagens e consultas especializadas;
- II- Secretaria Municipal de Educação, que identificará os estudantes com rendimento prejudicado e facilitará a logística escolar;

Art. 5º A triagem oftalmológica será realizada anualmente nas escolas públicas municipais, com foco em:

- I- Alunos da educação infantil e do ensino fundamental I;
- II- Estudantes previamente identificados com dificuldades de aprendizagem;
- III- Estudantes oriundos de família inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 6º Confirmada a necessidade de correção visual, a Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente os óculos, conforme prescrição oftalmológica, respeitando critérios de qualidade, durabilidade e adaptação.

Art. 7º O poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio técnico, financeiro e logístico à execução do programa.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de
Medicilândia, 30 de junho de 2025.


DANILO LOPES DA SILVA
Vereador UNIÃO



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



JUSTIFICATIVA:

A dificuldade de visão é um dos maiores fatores que comprometem o desempenho escolar, especialmente entre alunos de baixa renda que não têm acesso a exames oftalmológicos e óculos corretivos. Este projeto visa corrigir essa desigualdade com uma política pública simples, eficiente e preventiva. Além de garantir saúde e dignidade, o "Projeto Estudante de Olho" fortalece o direito à educação de qualidade e inclusiva.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos nobres colegas.

Cordialmente,


DANILO LOPES DA SILVA
Vereador UNIÃO



Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000195

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/03000195

Número / Ano	000195/2025
Data / Horário	03/07/2025 - 09:52:20
Ementa	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ESTUDANTE DE OLHO" PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS AOS ALUNOS DE BAIXA RENDA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	ENFERMEIRO DANILO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	8
Emitido por	admin